

## **APLICAÇÃO DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PRINCÍPIO DO 'POLUIDOR PAGADOR'**

A Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 11/87 de 7 de Abril) estabelece o princípio de que os resíduos devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana e, nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) indiferenciados produzidos na área do Concelho de Sever do Vouga é da responsabilidade do respectivo Município. Entende-se por resíduos, segundo o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz, tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

A construção de unidades de tratamento mecânico biológico é uma necessidade, uma vez que uma directiva da União Europeia proíbe que os lixos urbanos banais sejam depositados em aterros sem tratamento. A capacidade do aterro sanitário de Taboeira está a chegar ao seu limite (a sua vida útil foi projectada para 2007), pelo que era imprescindível avançar com alternativas para dar o destino adequado aos resíduos gerados nos municípios que fazem parte do Sistema Multimunicipal de Tratamento e Valorização dos Resíduos Urbanos do Litoral Centro – ERSUC. Os estudos de viabilidade económica apontam para a necessidade de actualizar os actuais 17 euros por tonelada enviada para aterro para cerca de 50 euros. Vai ser uma agravante para muitas das Autarquias que, actualmente, já se deparam com dificuldades com os valores actuais.

Existe um esforço na tentativa de harmonizar as tarifas a cobrar pela gestão dos resíduos nos doze municípios que integram a Grande Área Metropolitana de Aveiro (GAMA). Os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra nas reuniões que têm tido lugar, têm discutido o assunto das tarifas a aplicar, com vista a uma solução geral mais igualitária, mais justa, e que contemple o princípio do 'poluidor pagador'. Mas enquanto não é possível aplicar um valor que discrimine o volume, peso, etc. real de resíduos indiferenciados por produtor, ou a soluções actualmente existentes não sejam viáveis, teve que se encontrar um tarifário, que embora não permita o reembolso do valor total, é uma receita que ajuda a custear todo o processo de gestão.

Para o consumidor doméstico o valor da tarifa acertada foi de 2,50 euros e, nos casos em que o consumidor recebe a factura relativa ao consumo da água da rede pública, a tarifa de resíduos é cobrada nessa mesma factura, todos os meses. Mas, dada a situação actual, em que nem todos os municípios são servidos e/ou estão ligados à rede da água pública gerida pela Autarquia, o valor a cobrar é 7,50 euros que corresponde a 3 meses de produção de resíduos (3 meses X 2,50 euros = 7,50 euros). Está em fase de elaboração um regulamento para criar normas que tenham em conta casos de famílias carenciadas e outros casos de dificuldade em custear o valor da tarifa.

**Tarifário de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:**

<b>Consumidores domésticos .....</b>	<b>€ 2,50/mês</b>
<b>Consumidores não domésticos .....</b>	<b>€ 3,00/mês</b>
<b>Estabelecimentos hoteleiros .....</b>	<b>€ 5,00/mês</b>
<b>Unidades Industriais .....</b>	<b>€ 10,00/mês</b>